

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.506, DE 2023

Dispõe sobre a disponibilização de aplicativo de celular com acesso ilimitado de internet para Atendimento do Serviço Móvel de Urgência - SAMU.

Autor: Deputado HUGO MOTTA

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.506, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Hugo Motta, propõe modificações na Lei nº 8.080/1990 com o intuito de proporcionar acesso ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por meio de aplicativo para dispositivos móveis com acesso ilimitado à internet. Esta iniciativa visa complementar o atendimento já existente por meio do número de emergência 192.

A proposição prevê a inclusão do atendimento via aplicativo para dispositivos móveis, a ser disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) mediante a celebração de convênios com os entes municipais.

Municípios interessados em aderir a esse serviço deverão formalizar um requerimento ao gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), sujeito à aprovação e à definição de procedimentos.

Além disso, o projeto estabelece a imposição de multas e responsabilidade pelos custos gerados em função de chamadas falsas, conhecidas como trotes, direcionadas aos serviços de emergência, tanto por telefone quanto por aplicativos em dispositivos móveis. Os critérios para a aplicação e cobrança dessas penalidades serão definidos pelo juízo competente.



Por fim, é indicado que a nova lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a necessidade de adaptar o serviço de atendimento de urgência às demandas tecnológicas atuais, visando proporcionar uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da população em situações críticas.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise representa um avanço significativo para a saúde da população brasileira, mediante a introdução de modificações na Lei nº 8.080/1990, focadas em aprimorar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), alinhando-se com os avanços tecnológicos contemporâneos.

O SAMU desempenha um papel crucial ao buscar chegar precocemente às vítimas em situações de urgência ou emergência, visando prevenir sofrimentos, sequelas ou mesmo óbito. Atuando em diversas urgências, como as de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, o SAMU é essencial para a resposta eficaz diante de eventos críticos.

Assim, o projeto em análise, ao buscar aprimorar o SAMU, alinhando-se com os avanços tecnológicos contemporâneos, contribui diretamente para a efetividade da Política Nacional de Atenção às Urgências, fortalecendo a capacidade do SAMU em oferecer atendimento rápido e



qualificado em situações críticas, e, assim, promovendo a universalidade, a equidade e a integralidade no cuidado à saúde da população brasileira.

Desse modo, o principal objetivo é permitir o acesso ao SAMU por meio de aplicativo em dispositivos móveis com acesso ilimitado à internet, abrindo caminho para um atendimento mais ágil e eficaz em situações de emergência.

Isso proporcionará uma resposta mais rápida às demandas da população, permitindo o acionamento do serviço com apenas alguns toques na tela de um *smartphone*, o que pode ser determinante para salvar vidas em momentos críticos.

A possibilidade de os municípios aderirem ao serviço por meio de convênios permitirá uma adaptação gradativa ao instrumento proposto, considerando as peculiaridades e necessidades locais.

A indicação de um prazo de 180 dias para a entrada em vigor da obrigação, proporcionará tempo necessário para a preparação e implementação das mudanças necessárias.

Esta iniciativa revela um mérito sanitário incontestável, demonstrando um compromisso claro com a melhoria contínua do atendimento médico de emergência e a pronta adaptação às novas tecnologias.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 4.506, de 2023**, solicitando apoio aos demais pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **GABRIEL MOTA**
Relator

